



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO XINGU 2022- 2024.**

EDITAL de convocação da Plenária por segmento representativo para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Felix do Xingu—Pa Mandato 2022/2024

Ficam convocadas as entidades deste Município para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente do Controle Social em Saúde, observando o disposto nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal nº 009/93 de 24 de maio de 1993, alterada Lei Municipal nº 071/98 e do Regimento Interno do CMS de 17 de setembro de 1999, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas de forma paritária aos segmentos de USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS do Sistema único de Saúde – SUS, em conformidade à Lei Federal nº 8.142/90 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, pelo que a Comissão Eleitoral eleita pela Plenária do Conselho Municipal de saúde no dia 17/11/2021, publica o presente EDITAL:

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente Edital tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme Lei Municipal nº 009/93 de 24 de maio de 1993, alterada Lei Municipal nº 071/98 e do Regimento Interno do CMS de 17 de setembro de 1999.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Entidades de Usuários legalmente constituídas no mínimo 02 (dois) anos, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

### **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;
- II- 03 (três) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- III- 03 (três) vagas o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

§ 1º Na composição da suplência o representante deverá ser representado pela entidade do mesmo título, respeitando todos os requisitos estabelecido no processo de composição conforme Regimento Interno do CMS

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá entregar envelope contendo ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente endereçado ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 18 de novembro a 26 de novembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

§ 3º. O envelope deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

### **INSTITUIÇÕES E ENTIDADES:**

#### Documentos necessários:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal comprovando a existência, pelo período mínimo de 02 anos no município registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade no pleito eleitoral, subscrito pelo seu representante legal e comprovação que os indicados fazem parte da entidade a no mínimo 06(seis) meses;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente;
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

Parágrafo único: Entidades que fazem parte do CMS vigente apresentarão somente ficha de inscrição com as devidas indicações.

### **MOVIMENTOS SOCIAIS:**

#### Documentos necessários:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, redes sociais, fotografias ou qualquer documento que comprove as atividades do movimento de no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos ou Ministério Público que atestem a existência do movimento; Conselho Municipal de Saúde da Cidade de São Félix do Xingu-Pa;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e respectivo suplente, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu dirigente e comprovação que os indicados fazem parte da entidade a no mínimo 06(seis) meses;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

Parágrafo único: Entidades que fazem parte do CMS vigente apresentarão somente ficha de inscrição com as devidas indicações.

Art. 8°. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos.

Art. 9°. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 03 (três) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS com cargos comissionados ou cargo de confiança da gestão.

**Parágrafo Único:** Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

#### **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no **mínimo 10 (dez) dias** de antecedência do pleito.

§ 1°. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível na sede do CMS e feito a divulgação nos meios de comunicação e redes sociais para o acesso à população.

#### **DA ELEIÇÃO**

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 09 de dezembro do corrente ano, no período das horas, na 09:00 as 16:00 sede do conselho localizada na Travessa Fortaleza 133, Centro , São Felix do Xingu-PA.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada delegado antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O delegado preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento. Da forma de votação.

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

- I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados - ou suplentes na ausência deste - indicados pela entidade representativa, apenas nessa categoria;
- II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município serão indicados pela entidade referente.
- III- Os representantes do segmento gestão e dos prestadores de serviços aos SUS serão indicados pela gestão;

§ 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os delegados presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

## **DA APURAÇÃO**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;
- II- Persistindo o empate, será eleita a entidade com o representante legal com idade superior entre as entidade empatadas;

#### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Felix do Xingu, 17 de novembro de 2021

Alvino ferreira Barbosa Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde